COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 21/2017 DATA: 26/10/2017

ATA DA REUNIÃO: No vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, às catorze horas, em primeira chamada, reuniu-se a Comissão Permanente de Fiscalização, nas dependências da Sede do CAU/SP localizada na rua Formosa 367, Centro. Presentes na reunião o Coordenador Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro, a Coordenadora Adjunta Arq. Urb. Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, e os membros titulares: o Arq. Urb. Silvio Antonio Dias, o Arq. Urb. Victor Chinaglia, o Arq. Urb. Mário Yoshinaga, o Arq. Urb. Eduardo Caldeira Brandt Almeida, o membro suplente Arq. Urb. José Alfredo Queiroz dos Santos, a Coordenadora de Fiscalização Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone, o Coordenador Técnico Arq. Urb. Ralf Correa Scholz (relator) e a Assessora Jurídica Natália Jordão. Por solicitação da CFis, e com a aprovação dos presentes, a ata foi gravada. **ITEM 01-** O coordenador Afonso informou que os check-lists dos processoas são primordiais para que os mesmos não apresentem erros para segurança do Conselho. O cons. Sílvio enunciou que vários processos que relatou que ele estavam uma bagunça, sendo que e todos ele havia mandado arquivar, sem exceção. A cons. Márcia informou alguns processos que ela relatou estavam corretos, e informou que recebeu do CAU/BR uma denúncia de uma empresa que vende processos prontos de arquiteto. Não consta no registro do CAU, e como a empresa é de São Paulo, e evolve fiscalização em mídias sociais, deveria ser usado como um caso padrão, sendo assim, pediu para que a coordenadora Ana passasse para Carolina, agente fiscal responsável por licitações. Informou que a denúncia é contra o sr. de Mateus Malheiros Júnior e o projeto se parecia com os que eram vendidos em bancas de revistas de antigamente. O coordenador informa que já se deve autuar essa pessoa. O cons. José Alfredo obteve o CNPJ da pessoa, e passou o nº na reunião, informando ser necessário verificar essa firma através do site. Informou também que o endereço é na Avenida Guapira número 519, quadra D, Tucuruvi, na cidade de São Paulo. O coordenador informou que as informações que o Conselheiro José Alfredo estava passando, todo fiscal devia procurar fazer. A coordenadora Ana informa que muitas das denúncias apresentadas não são tão embasadas. O cons. José Alfredo informa que está preparando uma denúncia que são sete ou oito denúncias do mesmo caso, está colocando em DVD, especificando sobre uma premiação da associação de paisagismo. O Conselheiro Silvio questiona onde está a representatividade do CAU no caso da ASBEA. o coordenador Afonso Informa que a ASBEA e a ABAF base aceitam várias outras profissões. Neste caso será enviado para a Márcia a resposta ao CAU/BR deve ser rápida. O relator Ralf indaga se há a possibilidade de fazer a reunião com a CEF no dia 28 de novembro, e todos concordam. O conselheiro o

coordenador Afonso informa que o item da pauta é a deliberação sugerindo termo de cooperação visando eventuais ilegalidades, mas o Ministério Público não irá realizar convênios sobre ilegalidades da uma Lei. A assessora Natália informa que o Ministério Público verifica se a lei está sendo aplicada. O coordenador Afonso informa que o Ministério Público serve para promover a lei, e esse acordo de cooperação não deve ser realizado. O conselheiro Victor questiona se não pode se fazer ações conjuntas entre as entidades. O conselheiro Victor informa que o ministério público não tem uma equipe técnica, e o CAU poderia colocar à disposição sua equipe técnica para este caso, informando que os arquitetos do CAU poderão verificar isso. A assessora questiona se os arquitetos daqui poderão analisar isso, e que o Ministério Público manda as denúncias para os órgãos. Eles atuam apenas em casos de várias denúncias de consumidores que se sentirem lesados, assim podem punir as lojas. A coordenadora Márcia Dino informa que a gente não tem que encaminhar o exercício ilegal da profissão. O coordenador informa que a criminalização dessa questão de Reserva Técnica ainda não foi aprovada. A cons. Marcia informa que tem uma assessora parlamentar no CA/BR que está vendo isso, então não faremos esta deliberação. O coordenador Afonso informa que será feita então a Deliberação solicitando ao CAU/BR a revisão da resolução nº 22, considerando as solicitações que os agentes fiscais enviaram. A Conselheira Márcia informa que na Deliberação, pode ser inserida a mesma tabela apresentada pelos ficais em sua apresentação, para ficar mais fácil para o CAU/BR fazer a leitura. O cons. José Alfredo informa que é preciso também verificar os "demais casos" que não tem a penalidade resolvida. Foram também realizados os Memorandos nº 30, nº 31, nº 32 e a Deliberação nº 04, que se encontram em anexo. O Coordenador da Comissão de Fiscalização, o Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro agradeceu a participação dos presentes e encerrou a reunião às 18:00 h.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro – Coordenador

Arq. Urb. Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida – Coordenadora Adjunta

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOC². 21/2017 DATA: 26/10/2017

Arq. Urb. Silvio Antonio Dias – membro titular

Arq. Urb. Eduardo Caldeira Brandt – membro titular

Arq. Urb. Mario Yoshinaga – membro titular

Arq. Urb. Victor Chinaglia – membro titular

Arq. Urb. José Alfredo Queiroz dos Santos- membro suplente

Assessora Jurídica- Natália Jordão

Coordenadora da Fiscalização Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone

Arq. Urb. Ralf Correa Scholz - relator

Memorando CFis Nº 30 /2017

São Paulo,26 de outubro de 2017

Ilmo. Arq. Urb. Gilberto Belleza

Presidente do CAU/SP

Ref.: Encaminhamento de Deliberação da C-Fis

A Comissão Permanente de Fiscalização, em sua reunião extraordinária realizada em 17/10/2017, encaminha a Deliberação da C-Fis Nº 03/2017, em anexo, para apreciação.

Atenciosamente,

Arq. Urb. Marcia Regina de Moraes Dino de Almeida
Coordenadora Adjunta da Comissão Permanente de Fiscalização

Memorando CFis Nº 31 /2017

São Paulo, 26 de outubro de 2017

Ilmo. Arq. Urb. Gilberto Belleza

Presidente do CAU/SP

Ref.: Encaminhamento de Deliberação da C-Fis nº 04/2017

A Comissão Permanente de Fiscalização, em sua 14ª reunião extraordinária realizada em 26/10/2017, encaminha a Deliberação da C-Fis Nº 04/2017, em anexo, para apreciação.

Atenciosamente,

Arq. Urb. Marcia Regina de Moraes Dino de Almeida
Coordenadora Adjunta da Comissão Permanente de Fiscalização

Memorando CFis Nº 32 /2017

São Paulo, 26 de outubro de 2017

Ilmo. Arq. Urb. Gilberto Belleza

Presidente do CAU/SP

Ref.: Solicitação de Fiscalização na Japan House

A Comissão Permanente de Fiscalização, em sua 14ª reunião extraordinária realizada em 26/10/2017, solicita à Presidência do CAU/SP que seja realizada fiscalização em relação à autoria de projeto da Japan House, por possível acobertamento.

Atenciosamente,

Arq. Urb. Marcia Regina de Moraes Dino de Almeida
Coordenadora Adjunta da Comissão Permanente de Fiscalização

INTERESSADO	COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO - CAU/SP
ASSUNTO	DELIBERAÇÃO PARA REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 22

DELIBERAÇÃO Nº 004/2017 – C-FIS – CAU/SP

A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO – C-FIS, reunida extraordinariamente na sede do CAU/SP, no dia 17 de outubro de 2017, no uso das competências previstas no art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e os artigos 2º, 3º, 13, 14, 15, 27, 34-A, 59 a 62 do Regimento Geral do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a análise feita pela Comissão de Fiscalização do CAU/SP sobre a sistemática atual de fiscalização;

Considerando os problemas, relatados pelos Agentes de Fiscalização do CAU/SP, existentes no SICCAU, que dificultam a atuação dos mesmos e a aplicação da Lei;

Considerando a necessidade de complementação da Resolução do CAU/BR Nº 22/2012;

DELIBEROU:

Requerer à presidência do CAU/SP o envio de ofício ao CAU/BR solicitando a revisão da Resolução CAU/BR nº 22/2012, conforme os problemas expostos na tabela em anexo.

Encaminhar a presente Deliberação desta Comissão à Presidência do Conselho para publicação no Portal da Transparência.

Aprovada por unanimidade.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro

Coordenador

Arq. Urb. Márcia Regina M. Dino de Almeida

Coordenadora Adjunto

Arq. Urb. José Alfredo Queiroz dos Santos

Membro

Arq. Urb. Silvio Antônio Dias

Membro

Arq. Urb. Eduardo Caldeira Brandt Almeida

Membro

Arq. Urb. Mário Yoshinaga

Membro

Arq. Urb. Victor Chinaglia

Membro

PROBLEMAS RELACIONADOS A RESOLUÇÃO 22

Problema	Causa	Está relacionado à	Ação	Solução do Problema
1 - Problema de interpretação para autuarmos leigos por ***'EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO"***	O artigo 7º da Lei 12.378/2010 gera controvérsia sobre quem exerce ilegalmente a profissão: *Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU*	Autuamo na maioria dos casos, leigos exercendo atividades compartilhadas como "execução de obra". Mas isso pode ser considerado contraditório segundo o Art. 7º da Lei 12.378 e temos o caso do CAU/RS que segundo um parecer jurídico próprio NÃO AUTUAM LEIGOS nesses casos	Como a alteração da Lei 12.378/2010 seria um tanto complexa, a Resolução 22 deveria contemplar uma explanação de quem poderia ser autuado por ***"Exercício Ilegal da Profissão"***	Detalhar na Resolução 22 os casos de ***"Exercício Ilegal da Profissão"*** ou a CEP do CAU/BR pode redigir uma Deliberação a respeito desses casos.
2 - Esclarecimento da Autuação da infração Exercício Ilegal da Profissão segundo a página 18 do ***"Manual de Fiscalização"***	Ao identificarmos leigos prestando atividades de Arquitetura e Urbanismo dos Grupos 1,3,4,5,6 e 7, diz no manual que aplica-se multa ao proprietário ou responsável pelo empreendimento ... (Lembrando que o Manual de Fiscalização do CAU/BR foi deliberado pela CEP do CAU/BR e portanto ela que deve esclarecer esses casos)	Ao citar um empreendimento ao serviço prestado vincula-se automaticamente essas atividades a um local físico (*local do empreendimento*), e muitas dessas atividades divulgadas estão na internet e não temos como localizar o endereço onde esses serviços teriam sido prestados, sendo que muitas vezes os serviços apresentados não estão vinculados a nenhum local em especial	Como a alteração da Lei 12.378/2010 seria um tanto complexa, a Resolução 22, ou uma deliberação Plenária do CAU/BR, deveria contemplar uma explanação de quem poderia ser autuado por ***"Exercício Ilegal da Profissão",*** *já que em deliberação anterior da CEP do CAU/BR, ao instituir o MANUAL DE FISCALIZAÇÃO, ficou claro que a fiscalização deve ser feita no local do empreendimento e não do escritório do autor*	Detalhar na Resolução 22 os casos de ***"Exercício Ilegal da Profissão"*** referentes aos Grupos 1,3,4,5,6 e 7, e caso realmente o que esteja vinculado ao "Exercício Ilegal da Profissão" seja necessariamente vinculado a um endereço físico, deveria haver a inclusão de uma infração como *"Divulgação de Atividades de Arquitetura e Urbanismo"* para contemplar esse leque de atividades divulgadas na mídia, principalmente na internet

3 - Da obrigatoriedade da ***"verificação in loco"*** das denúncias	O §1 do Art. 8º da Resolução 22 afima o seguinte: ...Nos casos a qu se refere o inciso III deste artigo, o CAU/UF deverá proceder à verificação in loco da efetiva ocorrência da suposta infração. (item III do Art. 8º - denúncia formalizada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.)	O CAU por ser um Conselho moderno que nasceu na era da informação, nem todas as denúncias demandam uma vistoria in loco, mas da maneira como está escrito no Art. 8º da Resolução 22 essa verificação faz-se necessária independentemente do caso.	Alteração do §1 do Art. 8º da Resolução 22	Ex: Citar na Resolução 22 que faz-se necessária a verificação in loco em denúncias onde o foco denunciado está intrinsicamente vinculado a um endereço (uma obra por exemplo), ficando dispensada a obrigatoriedade nos demais casos (denúncias de sites, editais etc).
4 - Infrações corretamente anotadas no Manual de Fiscalização e no SICCAU mas não constam do Art. 35 da Resolução 22	Ao selecionarmos estas infrações no SICCAU, quando é lavrado o Auto de Infração, o fato gerador aparece como "DEMAIS CASOS" o que, segundo avaliação do nosso departamento jurídico, poderá a vir a ser mais facilmente questionado judicialmente	Divergências entre a Resolução 22, o Manual de Fiscalização e o Módulo de Fiscalização do SICCAU	Alteração da Resolução 22	**Inclusão das infrações na Resolução 22:** 1 - Débito de Anuidade do Exercício Corrente (PF); 2 - Débito de Anuidade do Exercício Corrente (PJ); 3 - Descumprimento do Salário Mínimo Profissional; 4 - Registro Cancelado (PJ); 5 - Registro Interrompido (PJ); 6 - Registro Profissional Interrompido; 7 - Reserva Técnica (PF); 8 - Uso Indevido das designações "Arquitetura" e "Urbanismo"; 9 - Uso Indevido do Título.
5 - Problemas com leigos PJ exercendo atividades de Arquitetura e Urbanismo mas que não possuem atividade fim esse exercício	O artigo 7º da Lei 12.378/2010 diz quem exerce ilegalmente a profissão: *Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que* ***realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei*** *ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU*	Empresas que exercendo atividades de Arquitetura e Urbanismo mas não possuem como atividade fim esse exercício (Ex: hospitais e indústrias que fazem obras internas)	A inclusão dessa infração possibilitaria a fiscalização de inúmeras empresas que hoje atuam em determinadas atividades técnicas (principalmente reformas) e não temos como atuar pela falta dessa infração na Resolução 22	Inclusão na Resolução 22, em seu artigo 35, da infração *"Exercício Ilegal da Profissão PJ"*
6 - Problemas com a Infração capitulada na Resolução 22, Artigo 35, *"DEMAIS CASOS"*	Como sua capitulação é fixa ao emitirmos a Notificação/Auto, não temos como editá-la para uma caso em particular	Impossibilidade de edição das capitulações de infração, penalidade e de valor, tornando-a totalmente inútil	Alteração da Resolução 22	EXCLUSÃO DESTE FATO GERADOR

O ***"MANUAL DE FISCALIZAÇÃO" (Manual este deliberado pela CEP do CAU/BR,*** terá que ser atualizado após a implantação das possíveis alterações da Resolução 22

PROBLEMAS RELACIONADOS AO SICCAU

1 - Desordem das infrações no SICCAU quando vamos selecionar o FATO GERADOR	Na Resolução 22 as infrações estão listadas em seu Art. 35 seguindo uma sequência numérica, já no SICCAU a sequência segue uma ordem alfabética, sem relação a numeração inscrita na resolução 22	Falta de relação ao que está escrito na resolução 22 e no SICCAU	Alteração no campo FATO GERADOR no módulo Fiscalização do SICCAU	Os Fatos Geradores listados no SICCAU deveriam seguir a mesma sequência ao que está escrito na resolução 22, seguindo a mesma sequência numérica
2 - Botão de opção no módulo de fiscalização "MONTAR PROCESSO" não funciona	Ao selecionarmos essa opção o processo em PDF seria gerado automaticamente pelo SICCAU	Necessidade atual de se montar manualmente os processos para ser entregue para análise no Conselho	Criação automática do processo com numeração de página na sequência de inserção de acordo com os trâmites do processo, os documentos e imagens anexados deveriam ser vinculados a algum trâmite específico	Criação da possibilidade de se anexar documentos e imagens no processo vinculados a algum trâmite específico, ficando clara a montagem do processo e ordem de documentos vinculados
3 - Problema de ordenamento dos documentos anexados ao processo de fiscalização	Ao anexarmos, como exemplo, três documentos em datas distintas como 12/7/2016, 11/8/2016 e 10/9/2016, o sistema ordena pela ordem de data do ***"dia apenas"*** logo os documentos ficam assim ordenados: 10/9/2016, 11/8/2016 e 12/7/2016, o que pode causar problemas no item acima "MONTAR PROCESSO"	Problema na montagem do processo pelo SICCAU	Correção da ordem dos documentos pela data de inserção	Correção no SICCAU da ordem dos documentos pela data de inserção
4 - Quando uma pessoa faz uma denúncia no SICCAU, esta não recebe os despachos feitos no SICCAU pelo e-mail, havendo a necessidade do denunciante entrar periodicamente no sistema para se verificar se há alguma informação	Muitas vezes recebemos reclamações da Ouvidoria ou outros meios pois os denunciantes alegam que a Fiscalização do CAU "NÃO FAZ NADA"	Possuímos uma série de demandas que não restringem-se apenas a montgens de processos e verificação de denúncias, o que impossibilita entrar em contato diretamente com todos os denunciantes informando de maneira pessoal o andamento de cada denúncia	Emissão para o e-mail cadastrado do denunciante todo despacho colocado pelo fiscal	Que o SICCAU emita de forma automática para o e-mail cadastrado do denunciante todo despacho colocado pelo fiscal, evitando ter que enviar manualmente esses e-mails

5 - Necessidade de se verificar todas as denúncias, já que o filtro de denúncias não permite a seleção por regionais	Dificuldade em selecionar as denúncias de toda a regional	Temos que verificar periodicamente todas as denúncias cadastradas e selecionar manualmente as de nossa regional	Criação de filtro no módulo de denúncias para selecionar as mesmas por regional	Que o SICCAU possua o filtro de denúncias por regional, fazendo com que ganhemos tempo em nossa rotina de trabalho
6 - Ainda no módulo de denúncias não temos um filtro separando denúncias abertas e desativadas	Dificuldade em selecionar as denúncias abertas e desativadas numa regional	Temos que verificar periodicamente todas as denúncias cadastradas para selecionar denúncias abertas e desativadas, tendo que ser feito um controle manual em planilha de excel	Criação de filtro no módulo de denúncias para selecionar as denúncias abertas e desativadas numa regional específica	Que o SICCAU possua o filtro de denúncias por regional entre abertas e desativadas, fazendo com que ganhemos tempo em nossa rotina de trabalho
7 - Quando uma empresa cadastrada é Notificada, o sistema assume o "NOME FANTASIA" como o interessado, acontece que algumas empresas não possuem um nome Fantasia e são cadastradas como **********, e é isso que vai na Notificação como a Empresa Interessada	Falta de identificação da empresa na Notificação	Uma Notificação com problema de identificação do interessado poderá ser questionada	Que o sistema assuma como nome do interessado a Razão Social da empresa	Que o SICCAU selecione como interessado a empresa apenas pela Razão Social, que o Nome Fantasia conste do cadastro apenas como informação complementar da empresa
8 - Filtros no SICCAU não são práticos para pesquisas envolvendo processos em andamento e arquivados	Atualmente fazemos um controle manual de todos os processos de fiscalização em planilha do excel, pois o SICCAU mostrou-se problemático ao tentar-se separar processos em andamento e arquivados	Dificuldade de controle de processos em andamento	Separação de processos em andamento e arquivados	Que haja um filtro específico no relatório de processos onde seja facilmente selecionado processos em andamento ou arquivados